

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a redação do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para incluir a fiança bancária e o seguro garantia entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 151.....

I –

.....

VII – a fiança bancária e o seguro garantia. (NR)”

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta proposição legislativa para incluir entre as hipóteses de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, no Código Tributário Nacional, a fiança bancária e o seguro garantia.

A mudança é justificável e vem ao encontro da redação atual da Lei de Execução Fiscal, que prevê, entre as formas de garantia do crédito tributário, depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Ademais, é preciso reconhecer que a exigência de depósito integral do montante para suspensão da exigibilidade pode, em certos casos, apresentar-se demasiadamente onerosa ao contribuinte, inviabilizando sua atividade econômica.



Diante da importância e da atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2019-23986



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219264270900>

